COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.871, DE 2021

Determina o funcionamento ininterrupto das Delegacias de Polícia Especializadas no combate aos crimes contra o Meio Ambiente.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART Relatora: Deputada SILVIA WAIÃPI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.871, de 2021, de autoria do Deputado Célio Studart, tem por objetivo determinar o funcionamento ininterrupto das Delegacias de Polícia Especializadas no combate aos crimes contra o Meio Ambiente.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art, 24, II, RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 01/12/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Duda Salabert (PDT-MG), pela aprovação e, em 20/12/2023, aprovado o parecer.

Ao fim do prazo regimental, ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000 Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333 dep.silviawaiapi@camara.leg.br

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matéria relativa à matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea 'd'), que se alinha perfeitamente ao conteúdo do PL nº 3.871 de 2021.

Este projeto, embora bem-intencionado em sua essência, apresenta várias questões práticas e legais que impactam diretamente sua eficácia e viabilidade. Primeiramente, é importante destacar que as delegacias especializadas são órgãos estaduais, cuja gestão e operacionalização dependem diretamente das políticas de segurança pública e ambiental de cada estado. Portanto, uma imposição federal para funcionamento contínuo interfere diretamente na autonomia estadual, contrariando os princípios do pacto federativo estabelecidos pela Constituição Federal.

Adicionalmente, a proposição cria obrigações significativas para os estados sem a devida previsão de recursos financeiros para sua implementação. O aumento de custos é inevitável, dado que o funcionamento 24 horas exigiria não apenas mais pessoal, mas também infraestrutura adequada e recursos tecnológicos atualizados para atender às demandas constantes. Sem a indicação de receitas para cobrir tais despesas, os estados enfrentariam dificuldades financeiras adicionais, podendo resultar em comprometimento de outras áreas essenciais da segurança pública e ambiental.

Além disso, a proposição implica uma alteração significativa no regime de trabalho dos servidores das delegacias especializadas, exigindo a tomada de medidas no âmbito das unidades da federação, que podem não ser viáveis sob as atuais estruturas de remuneração e carga horária previstas na legislação estadual. Tais medidas poderiam também enfrentar resistência dos próprios servidores, potencialmente levando a questões relativas aos regimes jurídicos e possível descontentamento no corpo policial.

Outro aspecto relevante é a eficácia da medida. Não há garantia de que a disponibilidade ininterrupta dessas delegacias levará a uma melhoria significativa no combate aos crimes ambientais. O enfrentamento a esses crimes não se resume apenas ao horário de funcionamento das delegacias, mas também à qualidade das investigações, no fortalecimento da inteligência policial, à integração com outros órgãos de fiscalização ambiental e à agilidade do judiciário em processar e julgar tais casos.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000

Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333 dep.silviawaiapi@camara.leg.br





Por fim, deve-se considerar que a especialização no combate a crimes contra o meio ambiente demanda não só recursos humanos, mas também expertise técnica e integração com políticas de meio ambiente e sustentabilidade. A obrigatoriedade de funcionamento contínuo poderia desviar o foco de qualificação e especialização das equipes, que é essencial para a efetividade das investigações e para a promoção de um ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL nº 3.871/21, por entender que ele impõe mais ônus do que benefícios aos estados, podendo inclusive afetar adversamente a eficácia das políticas de combate aos crimes ambientais.

Sala da Comissão, em de maio de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI (PL/AP) Relatora





Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000 Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333 dep.silviawaiapi@camara.leg.br